

Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 14-2-2018
 O Secretário de Desenvolvimento Social, resolve:
 " Com fundamento no § 10, do artigo 4º, do Decreto 61.981, de 20-05-2016, e à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Seleção, Homólogo o chamamento Público abaixo discriminados, objetivando a conjugação de esforços para o fornecimento de refeições, funcionamento e manutenção do "restaurante popular", instituído pelo Decreto 45.547, de 26-12-2000".
 Processo: 2979/2017
 Edital 043/2017
 Unidade: Sorocaba
 Organização da Sociedade Civil – OSC Habilitada: CENTRO SOCIAL SÃO CAMILO
 Processo: 2920/2017
 Edital 044/2017
 Unidade: São Carlos
 Organização da Sociedade Civil – OSC Habilitada: Instituto Professor Amaro de Araújo Lima Sobrinho – INPRA
 Processo: 2918/2017
 Edital 046/2017
 Unidade: Mogi das Cruzes
 Organização da Sociedade Civil – OSC Habilitada: Associação Mogiana de Ações para a Cidadania – AMAC
 Processo: 2917/2017
 Edital 047/2017
 Unidade: Jundiá
 Organização da Sociedade Civil – OSC Habilitada: Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural – INDESC
Comunicado
 A Comissão de seleção da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – BOM PRATO através de sua Coordenadoria torna público o resultado dos julgamentos do Chamamento Público objetivando a conjugação de esforços para o fornecimento de refeições, funcionamento e manutenção do "restaurante popular", instituído pelo Decreto 45.547/2000.
 Processo: 2919/2017
 Edital 045/2017
 Unidade: Itaquera
 Organização da Sociedade Civil – OSC Habilitadas:
 1 – Ass. Beneficente Comunitária Crianças de Deus
 2 – Associação Comunitária Sempre Viva
 3 – Ass. Beneficente João Vitor Rodrigues Lima
 4 – Projeto Povo da Periferia
 Tendo em vista que a OSC não apresentou os documentos necessários para a celebração do termo de Colaboração, a mesma está Desclassificada.
 Desta forma, será convocada a 2ª classificada para a apresentação dos documentos.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comunicado
 Regimento Interno
 I - Da Natureza e da Representação
 Artigo 1º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CONDECA/SP, criado pela Lei estadual 8.074/92 e regulamentado pelo Decreto estadual 39.059/94, em atendimento às disposições dos artigos 87 e 88 da Lei federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, será regido pelas disposições do presente regimento.
 Artigo 2º - O CONDECA/SP é órgão deliberativo e controlador da política estadual de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente do Estado de São Paulo, composto por vinte (20) conselheiros titulares e igual número de suplentes, sendo dez (10) membros representativos do Poder Público estadual e dez (10) da sociedade civil, respeitada sempre a paridade.
 II - Da Competência
 Artigo 3º - Compete ao CONDECA/SP:
 I. Apoiar os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA's;
 II. Fomentar mecanismos de integração dos CMDCA's, e criar processos coletivos de avaliação de suas ações;
 III. Formular diretrizes e editar deliberações visando uniformizar procedimentos dos CMDCA's;
 IV. Formular e deliberar sobre a política estadual de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente;
 V. Participar da definição de prioridades, tanto de ações como de investimento na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
 VI. Articular a atuação dos órgãos públicos e sociedade civil para a implementação e aprimoramento do Sistema de Proteção Especial à criança e ao adolescente;
 VII. Propor ao Poder Executivo a priorização das políticas públicas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 VIII. Fornecer subsídios às Organizações da Sociedade Civil destinados a assegurar direitos da criança e do adolescente;
 IX. Acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas governamentais e não governamentais de atendimento da criança e do adolescente;
 X. Contribuir para o aprimoramento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e acompanhar o seu cumprimento;
 XI. Convocar a assembleia de escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil, quando ocorrer vacância nos lugares de conselheiros titulares esgotados o número de suplentes, ou ao final do mandato, dirigindo os trabalhos de escolha;
 XII. Solicitar ao Governador a indicação de conselheiros titulares e suplentes, nos casos de vacância ou término de mandato dos representantes governamentais;
 XIII. Avaliar e aprovar programas e projetos de âmbito estadual, regional e municipal a serem contemplados com recursos orçamentários e dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 XIV. Gerir o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com autonomia de sua destinação, e deliberar recursos para programas e projetos voltados à criança e ao adolescente de Organizações governamentais e da Sociedade Civil;
 XV. Fixar por meio da Comissão Eleitoral formada exclusivamente para tal finalidade por Conselheiros da Sociedade Civil, os requisitos necessários às candidaturas, devendo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil ser instaurado até 60 dias antes do término do mandato;
 XVI. Realizar campanhas, seminários, conferências, entre outros.
 Artigo 4º - Ao CONDECA/SP observado o contido nas diretrizes da política de atendimento fixadas nos artigos 87 e 88 da Lei federal 8.069, de 13-07-1990, bem como as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; caberá:
 I. Difundir o Estatuto da Criança e do Adolescente no âmbito Estadual;
 II. Garantir a afixação nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente, com esclarecimentos e orientações sobre os serviços prestados;
 III. Oferecer subsídios para a elaboração legislativa atinente aos interesses da criança e do adolescente;
 IV. Manter banco de dados das Organizações da Sociedade Civil de atendimentos registradas nos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente;
 V. Promover e estimular programas e projetos, de organismos competentes para a formação e a atualização de profis-

sionais dedicados ao atendimento da criança e do adolescente, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos;
 VI. Promover e incentivar estudos e pesquisas relativos à criança e ao adolescente, com a finalidade de fornecer subsídios para formulação e avaliação das políticas de atendimento;
 VII. Manter intercâmbio com o Conselho Nacional, com os Conselhos Estaduais e Municipais, com os Conselhos Tutelares, bem como com organismos nacionais e internacionais destinados à defesa e à promoção dos direitos da criança e do adolescente;
 VIII. Cooperar com o Estado e os Municípios no atendimento to da criança e do adolescente, e apoiar iniciativas intermunicipais e regionais nesse sentido;
 IX. Elaborar o plano anual de trabalho do Conselho;
 X. Aprovar, acompanhar e editar Planos Estaduais que forem recomendados pela Política Nacional;
 XI. Realizar assembleia geral anual, aberta à população, para prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido.
 III - Da Composição
 Artigo 5º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, será composto por vinte (20) membros, sendo nove (09) representantes do Poder Executivo; um (1) representante do Poder Legislativo e dez (10) representantes da sociedade civil, bem como seus respectivos suplentes.
 § 1º - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Governador do Estado, por decreto, pertencentes aos seguintes órgãos:
 1. Secretaria de Desenvolvimento Social;
 2. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
 3. Secretaria da Segurança Pública;
 4. Secretaria da Educação;
 5. Secretaria da Saúde;
 6. Secretaria da Cultura;
 7. Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
 8. Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;
 9. Defensoria Pública, e;
 10. Assembleia Legislativa.
 § 2º - O representante da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) será indicado ao Governador do Estado por meio de Ato da Presidência da ALESP.
 § 3º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada por edital publicado no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação, dentre pessoas indicadas pelas Organizações da Sociedade Civil, atendendo ao disposto no Capítulo II, do Título I, do Livro II, da Lei federal 8.069, de 13-07-1990 e pelos movimentos comprometidos com causas da Infância e da Juventude.
 § 4º - A função de membro do Conselho será considerada de interesse público relevante, não será remunerada.
 § 5º - Os Conselheiros Estaduais serão empossados, respeitando a legislação vigente, para o cumprimento de mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma única recondução.
 IV - Das Eleições
 Artigo 6º - A escolha dos representantes da sociedade civil com assento no CONDECA/SP será regida por deliberação específica e edital elaborados pela Comissão Eleitoral.
 Artigo 7º - A comissão eleitoral será composta por quatro membros do Conselho, respeitada a paridade, eleitos pelo Plenário, em caráter temporário, na sede do Conselho Estadual.
 § 1º - O processo de eleição a que se refere este artigo deverá iniciar-se sessenta (60) dias antes do pleito.
 § 2º - Não poderá compor a Comissão Eleitoral, membro do Conselho, titular ou suplente, que deseje concorrer à reeleição.
 § 3º - Por ocasião do previsto no parágrafo anterior, excepcionalmente, a Comissão Eleitoral poderá ser composta integralmente por membros do Poder Público.
 Artigo 8º - Compete a Comissão Eleitoral:
 I. Elaborar e expedir edital de eleição;
 II. Dar ampla ciência ao processo eleitoral;
 III. Proceder ao registro de candidaturas na forma do edital;
 IV. Agendar data, local e horário para a Assembleia de Votação;
 V. Assegurar o sigilo do voto previsto neste regimento;
 VI. Zelar pela transparência e legalidade no dia da votação e na apuração dos votos;
 VII. Decidir questões controversas, denúncias e reclamações relativas ao pleito, por maioria simples;
 VIII. Proceder à apuração dos votos;
 IX. Publicar o resultado da votação.
 Artigo 9º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos, por voto direto e secreto, em Assembleia Geral especialmente convocada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.
 § 1º - Os representantes de que trata o caput deste artigo serão escolhidos dentre pessoas idôneas indicadas por movimentos sociais comprometidos com causa da infância e da adolescência e por Organizações da Sociedade Civil que prestam serviço de atendimento, defesa e proteção à criança e ao adolescente, que obedeçam ao previsto no Capítulo II, do Título I, do Livro II, Seção I, artigos 90 a 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
 § 2º - As inscrições deverão ser protocoladas na sede do CONDECA, na Rua Antonio de Godoy, 122, 7º andar - CEP 01034-000, São Paulo/Capital, podendo ser postadas via Sedex, ou outro, desde que o necessário comprovante de postagem esteja dentro do prazo estabelecido na deliberação da eleição.
 § 3º - Serão considerados eleitos os vinte (20) candidatos que obtiverem o maior número de votos, não computados os brancos e os nulos, sendo os dez (10) mais votados, os titulares; e, os dez (10) seguintes, os suplentes.
 § 4º - A Comissão Eleitoral comunicará ao Ministério Público do Estado de São Paulo a abertura do processo eleitoral, para fins de fiscalização.
 Artigo 10 - A Comissão Eleitoral habilitará ou não a inscrição dos eleitores e candidatos das Organizações da Sociedade Civil de atendimento, defesa e proteção à criança e ao adolescente ou dos movimentos sociais comprometidos com a causa da infância e da adolescência, interessados em participar do processo eleitoral como candidatos e/ou eleitores a Conselheiros do CONDECA representantes da sociedade civil.
 Parágrafo único - Poderão credenciar-se como Eleitores, representantes maiores de dezoito anos, indicados por organizações sociais, de atendimento a defesa e proteção à criança e ao adolescente e movimentos sociais comprometidos com a causa da infância e da adolescência, devidamente registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e ainda, mediante apresentação e fornecimento de cópias dos seguintes documentos:
 I - Organizações não governamentais:
 a) Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
 b) Comprovação de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de sede da Organização;
 c) Carta de Indicação do representante legal da Organização que indique o eleitor;
 d) Cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
 e) Certidão negativa de débito (CND);
 f) Certidão conjunta negativa de débitos relativa a tributos federais e da dívida ativa da união;
 g) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).
 II - Movimentos Sociais:
 a) Ata de fundação do movimento social;
 b) Documento que comprove a designação do responsável legal;
 c) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mínimo dos dois anos últimos anos comprovando o com-

prometimento do movimento com a causa da infância e da adolescência;
 d) Comprovação de atividade efetiva do movimento na área da infância e da adolescência, por meio de declaração emitida pelo CMDCA, devidamente assinada pelo representante legal;
 e) Ata da reunião do movimento que indicou o representante;
 f) Ata de eleição da atual diretoria do movimento social, registrada em cartório;
 g) Cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
 h) Certidão negativa de débito (CND);
 i) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união;
 j) Certidão de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (CRF).
 III - Do Eleitor
 a) Cédula de Identidade (RG);
 b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 c) Título de eleitor e comprovação de estar quite com a justiça eleitoral.
 Artigo 11 - Poderão credenciar-se como Candidatos somente representantes maiores de dezoito anos, indicados por Organizações da Sociedade Civil de atendimento, defesa e proteção à criança e ao adolescente ou movimentos sociais comprometidos com a causa da infância e adolescência, devidamente registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e ainda, mediante apresentação e fornecimento de cópias dos seguintes documentos:
 I - Organizações da Sociedade Civil:
 a) Estatuto social constando da finalidade estatutária o atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente registrada em cartório;
 b) Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
 c) Comprovação de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de sede da Organização, constando no mínimo dois (dois) anos de funcionamento reconhecido por esse órgão;
 d) Ata da reunião da Organização que indicou o representante;
 e) Cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
 f) Certidão negativa de débito (CND);
 g) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união;
 h) Certidão de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (CRF).
 II - Movimentos Sociais
 a) Ata de fundação do movimento social;
 b) Documento que comprove a designação do responsável legal;
 c) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mínimo dos dois anos últimos anos comprovando o comprometimento do movimento com a causa da infância e da adolescência;
 d) Comprovação de atividade efetiva do movimento na área da infância e da adolescência, por meio de declaração emitida pelo CMDCA, devidamente assinada pelo representante legal;
 e) Ata da reunião do movimento que indicou o representante;
 f) Ata de eleição da atual diretoria do movimento social, registrada em cartório;
 g) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 h) Certidão Negativa de Débito (CND);
 i) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união;
 j) Certidão de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (CRF).
 III - Do Candidato
 a) Cédula de Identidade (RG);
 b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 c) Comprovante de endereço que demonstre ser do mesmo município da Organização ou movimentos sociais que o indica;
 d) Título de eleitor e comprovação de estar quite com a justiça eleitoral;
 e) Atestado de antecedentes criminais e certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais federal e estadual;
 f) Comprovação de vínculo legal ou voluntário com a Organização ou movimentos sociais;
 g) Comprovação mínima de 2 (dois) anos, de atuação na área da criança e do adolescente, mediante apresentação de currículo documentado;
 h) Declaração de próprio punho de que não esteja exercendo cargo de confiança e/ou função comissionada junto ao poder público estadual.
 Artigo 12 - As documentações referidas nos artigos 10 e 11 deverão ser acompanhadas de ofício assinado pelo responsável da Organização, no qual constará a solicitação do credenciamento do representante e a declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos entregues.
 Parágrafo Único - Não serão aceitas inscrições de candidaturas na qualidade de representantes da sociedade civil:
 I. Estejam exercendo cargos de confiança e ou funções comissionadas junto ao poder público estadual na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
 II. Conselheiros Tutelares no exercício da função.
 Artigo 13 - Somente será permitida uma indicação de eleitor e/ou candidato por Organização, observado para este efeito o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - mesmo para aquelas que têm representação em mais de um município.
 Artigo 14 - Não poderão candidatar-se representantes titulares e suplentes que já tenham sido reconduzidos sequencialmente ao mandato de Conselheiro Estadual.
 Artigo 15 - Os eleitores e/ou candidatos habilitados pela Comissão Eleitoral poderão exercer o direito de voto direto e secreto.
 Parágrafo Único - Por ocasião da votação, será exigida a apresentação da Cédula de Identidade ou equivalente (CNH e Identidade Profissional) de cada representante, sem o que não será autorizada sua votação.
 Artigo 16 - A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Estado, no site e afixado na sede do CONDECA/SP, a relação de eleitores e/ou candidatos habilitados para participação no processo eleitoral.
 § 1º - Da decisão de deferimento ou indeferimento caberá recurso ao CONDECA, a ser protocolado em sua sede, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação, podendo ser postado via sedex, ou equivalente, desde que o necessário comprovante de recebimento esteja dentro do prazo estabelecido.
 § 2º - Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de sete (7) dias, publicando-se o resultado mediante afixação na sede e site do CONDECA/SP.
 § 3º - A lista final de eleitores e candidatos credenciados será publicada no Diário Oficial do Estado, no site, e também, afixada na sede do CONDECA/SP.
 Artigo 17 - A Mesa Diretora da Comissão Eleitoral dará início aos trabalhos, dirimirá as dúvidas que surgirem, conduzirá a eleição e fará o encerramento da mesma, com a homologação dos resultados finais, leitura e aprovação da Ata pela maioria dos presentes.
 Artigo 18 - Fica expressamente proibido, na data da eleição, o uso de alto-falantes e amplificadores de som, bem como a prática de alciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor, sob pena de exclusão do candidato.
 Artigo 19 - A relação dos membros da Sociedade Civil eleitos será publicada no Diário Oficial do Estado.
 IV - Da Administração e Organização
 Artigo 20 - O CONDECA/SP é órgão vinculado ao Governo do Estado de São Paulo, conforme legislação vigente, sem subordinação e assim desempenhará suas funções priorizando, formulando e controlando as ações da política pública estadual dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - O CONDECA/SP contará com uma Secretaria Executiva composta por Seção de Finanças e Seção de Apoio Administrativo, nos termos do Decreto 51853 de 31-05-2007.
 V - Da Mesa Diretora
 Artigo 21 - A representação e coordenação das atividades do CONDECA/SP serão exercidas por uma diretoria eleita por seus pares, respeitada a paridade, com alternância de representação na gestão, entre a sociedade civil e poder público, em sessão extraordinária convocada especificamente para esta finalidade que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a posse dos Conselheiros e Conselheiras, composta por:
 I. 01 (um) presidente;
 II. 01 (um) vice-presidente;
 III. 01 (um) primeiro secretário;
 IV. 01 (um) segundo secretário;
 V. 01 (um) tesoureiro; e
 VI. 01 (um) segundo tesoureiro.
 § 1º - A sessão extraordinária referida no "caput" será convocada, pela Secretaria Executiva do CONDECA/SP por meio de ofício, assinado pelo Presidente da Mesa Diretora que estiver terminando o mandato, instalada com a presença mínima de onze (11) Conselheiros e/ou Conselheiras e presidida por um ou mais componentes da Mesa Diretora que estiverem terminando o mandato.
 § 2º - As eleições serão por meio de votação aberta, com valor igual para todos, sendo que os candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro e 2º. Tesoureiro, serão eleitos por maioria simples dos membros do Conselho.
 § 3º - O Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos por seus pares e designados/empossados pelo Governador do Estado de São Paulo, cumprirão mandato de 01 (um) ano havendo alternância entre a sociedade civil e o poder público no mesmo mandato, vedada a recondução.
 § 4º No caso de vacância de qualquer das funções referidas no "caput", proceder-se-á a nova eleição para preencher a função vaga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 Artigo 22 - Compete a Presidência do CONDECA/SP:
 I. Convocar e presidir as reuniões/assembleias, podendo limitar a duração das intervenções e dos debates;
 II. Chamar à ordem todo aquele que se comporte de forma inadequada, descortês, inconveniente, desrespeitosa, indecorosa ou qualquer forma imprópria durante as sessões, que extrapole o tempo previamente estipulado para debate ou aborde assunto alheio ao objeto de deliberação do Conselho;
 III. Dispor sobre a suspensão da sessão quando houver motivo relevante e justificado, fixando a data e a hora que deva ser reiniciada;
 IV. Presidir a apuração de votos dos Conselheiros nas sessões;
 V. Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
 VI. Encaminhar propostas à apreciação e votação;
 VII. Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberação do Conselho;
 VIII. Assinar atas e deliberações do Conselho;
 IX. Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
 X. Tomar decisões de caráter urgente, após consulta aos membros da Mesa Diretora, "ad referendum" imediato do Conselho;
 XI. Solicitar por meio de ofício ao Secretário de Desenvolvimento Social, a substituição de conselheiros quando necessário;
 XII. Exercer o voto de desempate;
 XIII. Assinar a correspondência oficial;
 XIV. Zelar pelas prerrogativas do conselho;
 XV. Decidir as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário, quando julgar necessário;
 XVI. Realizar prestações de contas de sua gestão.
 § 1º - Em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária:
 a) Autorizar despesas dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas, bem como firmar contratos;
 b) Autorizar pagamentos de conformidade com a programação financeira;
 c) Autorizar adiantamentos e aprovar a respectiva prestação de contas;
 d) Submeter a proposta orçamentária à aprovação do dirigente da unidade orçamentária;
 e) Autorizar a liberação, restituição ou substituição de caução em geral e de fiança, quando dadas em garantia de execução de contrato;
 f) Assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Chefe da Seção de Finanças;
 § 2º - Em relação à administração de material e patrimônio:
 a) Exercer as competências previstas nos artigos 1º. e 2º. do Decreto 13.138, de 09-01-1990, em relação a licitações nas modalidades convite e de tomada de preços, pregão eletrônico e pregão presencial;
 b) Assinar convites e editais de concorrência e de tomada de preços;
 c) Autorizar, mediante ato específico, autoridades subordinadas a requisitarem transporte de material por conta do Estado.
 § 3º - Em relação aos funcionários que integram o quadro administrativo do CONDECA/SP, se houver possibilidade de indicação da Mesa Diretora, que seja de "ad referendum" da plenária.
 Artigo 23 - Compete à Vice-Presidência:
 I. Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos temporários e, no caso de vacância, até a eleição do novo titular da função;
 II. Coordenar o cadastro do CONDECA das Organizações da Sociedade Civil com registro nos CMDCA's;
 III. Coordenar os trabalhos das Comissões Permanentes do CONDECA;
 IV. Prestar de modo geral a sua colaboração à Presidência.
 Artigo 24 - Compete a Primeira Secretária:
 I. Secretariar as reuniões do CONDECA/SP e redigir as atas;
 II. Assinar juntamente com a Presidência as atas de reunião;
 III. Receber todo o expediente e dar-lhe regular andamento;
 IV. Planejar as reuniões de acordo com as prioridades estabelecidas no plano de trabalho do CONDECA/SP;
 V. Publicar os editais de convocação para as sessões do Conselho;
 VI. Publicar todas as notícias das atividades do Conselho;
 VII. Zelar, abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria;
 VIII. Providenciar a organização e revisão anual do cadastro geral das Organizações da Sociedade Civil componentes do Conselho;
 IX. Assinar a correspondência relativa ao expediente administrativo do Conselho Parágrafo único - No desempenho de suas funções, o Secretário contará com uma Secretaria Executiva, nos termos do artigo 7º, inciso II e artigo 9º, ambos do Decreto 39.059 de 16-08-1994.
 Artigo 25 - Compete à Segunda Secretária substituir a Primeira Secretária em todas as suas ausências e/ou impedimentos temporários e, no caso de vacância, até a eleição do novo titular da função.
 Artigo 26 - Compete à Primeira Tesouraria:
 I. Elaborar o planejamento orçamentário visando o desempenho do CONDECA/SP no uso de suas atribuições;
 II. Acompanhar os recursos aportados para o CONDECA/SP no Orçamento Estadual, definindo a utilização dos mesmos, "ad referendum" da Plenária;
 III. Apresentar, trimestralmente, planilhas de gastos dos recursos aportados pela Administração Pública à plenária do CONDECA/SP;
 IV. Acompanhar os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentando bimestralmente